



**LEI Nº 309/2017-PMC**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA-LOA**



MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
C.N.P.J.(MF): 05.990.437/0001-33

**Lei Orçamentária Anual - LOA,  
Nº 309/2017 – PMC, de 29 de dezembro de 2017.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de **CALÇOENE** para o exercício de 2018.

O Prefeito do Município de Calçoene no Amapá,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Calçoene para o exercício de 2018, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 18.289.030,00 (dezoito milhões duzentos e oitenta e nove mil trinta reais), em Orçamento Fiscal e de Seguridade Social:

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundo Municipais, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

**I – Receitas**

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	21.193.872,00
Receita Tributária	905.028,00
Receita Patrimonial	128.927,00
Transferências Correntes	18.457.294,00
Outras Receitas Correntes	202,00
Receita de Capital	500.000,00
Transferência de Capital	500.000,00

**(-) II - Dedução da Receita**

Descrição	Valor R\$
-----------	-----------





MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
C.N.P.J.(MF): 05.990.437/0001-33

FUNDEB	1.702.421,00
<b>Receita Total</b>	<b>18.289.030,00</b>

III - Receita dos Órgãos e Fundos da Administração Indireta

Descrição	Valor R\$
Legislativo	566.250,00
Fundos	4.069.793,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

Descrição	Valor R\$
01 – Legislativa	778.355,49
03 – Essencial à Justiça	132.370,00
04 – Administração	1.930.281,00
08 – Assistência	1.064.349,00
10 – Saúde	3.824.656,00
12 - Educação	7.927.832,00
13 - Cultura	225.510,00
15 – Urbanismo	368.960,00
16 – Habitação	31.500,00
17 – Saneamento	84.000,00
18 – Gestão Ambiental	840.605,67
20 – Agricultura	301.244,00
23 – Comércio e Serviços	81.422,00
25 – Energia	15.750,00
26 – Transporte	22.254,84
27 – Desporto e Lazer	100.000,00
28 - Encargos Especiais	376.940,00
99 - Reserva de Contingência	183.000,00
<b>Total</b>	<b>18.289.030,00</b>

III - Por Órgão da Administração

Descrição	Valor R\$
-----------	-----------





MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
C.N.P.J.(MF): 05.990.437/0001-33

11.01 – Câmara	778.355,49
22.01 – Gabinete do Prefeito	501.064,00
22.02 – Gabinete da Vice-prefeita	114.754,00
22.03 – Procuradoria Geral	147.770,00
22.04 – Controladoria Geral	0,00
22.05 – Representação Externa	112.024,00
22.06 – Secretaria de Administração	510.950,00
22.07 – Secretaria de Finanças	711.372,00
22.08 – Secretaria de Infraestrutura	1.047.121,84
22.10 – Secretaria Agricultura, Pesca e Abastecimento	301.244,00
22.11 - Secretaria de Cultura	225.510,00
22.13 – Secretaria de Desporto e Lazer	100.000,00
22.14 – Secretaria de Turismo	81.422,00
23.01 – Fundo de Saúde	3.824.656,00
24.01 – Fundo de Educação	7.927.832,00
25.01 – Fundo de Assistência Social	914.977,00
26.01 – Fundo do Direito da Criança, Adolescente	149.372,00
27.01 – Fundo Esp. Recursos do Meio Ambiente	840.605,67
<b>Total</b>	<b>18.289.030,00</b>

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto com base no inciso I, os créditos destinados a:

a) - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b) - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de Fundos dependentes.

c) - Os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais.

d) - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
C.N.P.J.(MF): 05.990.437/0001-33

e) - Abrir Créditos Suplementações pôr anulação parcial ou total de dotações, transpor, remanejar ou transferir recursos, entre os entes do Municipal e de uma categoria de despesa para outra categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal dos orçamentos;

f) - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

*Palácio Guilherme Assunção Cavalcante.*

*Calçoene - AP, 29 de dezembro de 2017.*

  
**JONES FÁBIO NUNES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal de Calçoene



Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador  
João Bosco Papaléo Paes  
vice-Governador



Macapá-Amapá  
27 de Março de 2018 - Terça-feira  
Circulação: 04.04.2018 às 15:30h  
Exemplar com 84 páginas  
Nº 6649

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

DECRETO Nº 0799 DE 27 DE MARÇO DE 2018

Aprova o regulamento do SUPER FÁCIL EDUCAÇÃO dentro do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/ SUPER FÁCIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 163.71064/2018-PGE, e

Considerando os termos da Lei nº 1.409/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4046, de 25 de outubro de 2017;

Considerando, ainda, o Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2017 - SEED/SIAC.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do SUPER FÁCIL EDUCAÇÃO dentro do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/ SUPER FÁCIL, na forma deste Decreto.

Art. 2º O Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão voltado à Educação, denominado "SUPER FÁCIL EDUCAÇÃO", tem por competência executar, acompanhar e monitorar as políticas educacionais, através da prestação de serviços de qualidade visando o atendimento de excelência aos usuários e profissionais da Educação do Governo do Amapá, na sede da Secretaria de Estado de Educação - SEED e nas Unidades de Atendimento SUPER FÁCIL dos municípios do interior, na forma do regulamento.

Art. 3º O SUPER FÁCIL EDUCAÇÃO é vinculado ao Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL, nos termos da Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4046, de 25 de novembro de 2017.

Art. 4º A organização básica da estrutura do SUPER FÁCIL EDUCAÇÃO compreenderá:

a) Coordenação de Atendimento ao Cidadão e Profissionais da Educação;

b) Núcleo de Atendimento ao Cidadão e profissionais da Educação;

c) Núcleo de Monitoramento, Controle e Avaliação.

§ 1º Compete à Coordenação de Atendimento ao Cidadão e Profissionais da Educação, coordenar, planejar, acompanhar, fiscalizar e controlar as ações desenvolvidas pelos Núcleos que lhe são subordinados, visando à prestação de serviço de qualidade do atendimento ao usuário e profissional da Educação.

§ 2º Compete ao Núcleo de Atendimento ao Cidadão e profissionais da Educação, supervisionar os servidores que prestam serviços na recepção, promovendo orientação e oferecendo as informações necessárias, sendo responsável pela emissão das senhas de atendimento para os serviços do SUPER FÁCIL EDUCAÇÃO.

§ 3º Compete ao Núcleo de Monitoramento, Controle e Avaliação, controlar, gerenciar e avaliar, através de relatórios e gráficos, a movimentação diária dos guichês de atendimento implantados no SUPER FÁCIL EDUCAÇÃO.


Art. 5º Os serviços prestados pelo SUPER FÁCIL EDUCAÇÃO dispostos no Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2017-SEED/SIAC, serão executados pelos atendentes e coordenados pelos supervisores, devidamente aprovados em processo seletivo voltado especificamente para os servidores da área da Educação, regulamentado por edital específico.

Art. 6º O catálogo de serviços oferecidos no SUPER FÁCIL EDUCAÇÃO será disponibilizado em portaria específica da Secretaria de Estado da Educação - SEED, a ser publicada em diário oficial.

Art. 7º O processo seletivo deverá visar o preenchimento de vagas às funções de Supervisor e Atendente do SUPER FÁCIL EDUCAÇÃO, sendo instituído com observância das Leis nºs 0639/2001; 0949/2006; 0974/2006 e do Acordo de Cooperação nº 007/2017-SEED/SIAC, sendo regulado por edital específico, promovido pelos seguintes órgãos: Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL, Escola de Administração Pública - EAP e Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 27 de março de 2018.

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 0800 DE 27 DE MARÇO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1088/2018-6AB/SEED,

RESOLVE:



**ECONOMICA- FINACEIRA do Item 11.1.3.2 Balanço Patrimonial.**

Letra c) No que deverão comprovar o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) no valor estimado.

Obs: Temos a informar

**22.2.1- DO VALOR TOTAL DE REFERENCIA (ESTIMADO)**

22.2.1.1-O Valor total máximo de referencia, para esta contratação será de:

- a) VALOR MENSAL: R\$ 485.950,65 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
- b) VALOR GLOBAL: R\$ 5.831.407,78 (Cinco Milhões Oitocentos e Trinta e Um Mil Quatrocentos e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos), para período de 12 meses.

**02) ITEM 11.1.5.3 - Declarações da Proposta independente conforme o ANEXO VI.**

- a) Onde se ler: b) Leia-se
- No item 11.1.5 Nº Licitação 709274 No item 13.1. Nº Licitação 709174

Macapá-AP, 21 de março de 2018.

Railana Francaiy de Barros Peixoto  
Pregoeiro FCRIA/AP

**Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DE GUARDAS INSPETORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SIGIMAP**  
CNPJ (MF) 10.924.958/0001-22

Endereço de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária nº02/18

O Presidente do SIGIMAP, resolve de acordo com os fundamentos ao Estatuto Social, convocar os associados em dias com suas obrigações estatutárias a comparecerem em uma Reunião de Assembleia Geral Extraordinária na avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº1185, bairro: Centro, Macapá-AP, sede social do SIGIMAP, a ser realizada no dia 12/04/2018 (quinta-feira), sendo que, 1ª chamada acontecerá às 09hs e seja comprovado o quórum deliberativo de 2/3, e não atingido quórum a 2ª chamada acontecerá às 09h30min e o quórum deliberativo deverá ser 50% + 1 dos associados, sendo que, não atingido o quórum, a 3ª e última chamada acontecerá às 10hs e quórum deliberativo será de no mínimo de 10 (dez) associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte pauta da ordem do dia:

Pauta:

- a) Atualização da Tabela salarial da GCMV;
- b) Encaminhamento do Projeto de lei da GCMV (Minuta)
- c) Reajuste Salarial da Data Base 2018
- d) Paralisação com indicativo de GREVE GERAL a, O que ocorrer

Macapá - Ap, 27 de Março de 2018.

João Everisto de Aguiar Gonçalves  
Presidente do SIGIMAP  
CPF 3.359.232-04

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

**ATA DE ABERTURA DE TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREÇO PRESENCIAL SRP Nº 002/2017/CPL/PMO**

== Objeto: Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 004/2017/CPL/PMO, publicada no dia 04 de setembro de 2017, nos termos do Diário Oficial do Município de Oiapoque-AP, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE.  
Objeto: Aquisição de pneus, filtros, serviços de recapagem, manutenção e manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, englobando a aquisição de peças em conformidade com o MPNT NBR 15296, independente de marca e categoria para atendimento da frota Veículos do Município de Oiapoque-AP.  
TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017/CPL/PMO  
FORNECEDOR: RONDOMINAS AUTOPECAS LTDA - EPP - CNPJ: 17.783.954/0001-56. Os produtos serão disponibilizados em conformidade com os preços registrados na ARP nº 004/2017/CPL/PMO da Prefeitura de Oiapoque-AP.

##DATA: Porto Grande (AP), 13 de outubro de 2017.

##ASS: JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA  
##CAR: Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018- CPL/CCL/SEGOV**

PROCESSO: Nº 3401.0040/2018-SEMOB/PMO  
Objeto: CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE LEI OU SIMILAR EM ÁREA DE RESSACA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, conforme Projeto Básico e projetos complementares constantes nos autos do Processo.  
Data, Recebimento e Abertura de envelopes:

19/04/2018.  
Hora da Abertura: 10h00mm (Hora Local)  
Local da Sessão: Sala de reuniões da CPL/CCL/SEGOV/PMO, localizada na Av. Coriolano Jucá, nº 66, 1º piso. Macapá-AP. O Edital completo poderá ser consultado ou adquirido na CPL no mesmo endereço, de segunda a sexta feira, das 08:00hs às 14:00hs. O Edital poderá ser adquirido por meio magnético (Pendrive); O representante da empresa deverá trazer carimbo do CNPJ.

Macapá-AP, 26 de março de 2018.

Aguiinaldo de Lima Rodrigues  
Presidente da CPL/CCL/SEGOV/PMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018- CPL/CCL/SEGOV**

PROCESSO: Nº 3401.0041/2018-SEMOB/PMO  
Objeto: CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE LEI OU SIMILAR EM ÁREA DE RESSACA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, conforme Projeto Básico e projetos complementares constantes nos autos do Processo.  
Data, Recebimento e Abertura de envelopes: 20/04/2018.  
Hora da Abertura: 10h00mm (Hora Local)  
Local da Sessão: Sala de reuniões da CPL/CCL/SEGOV/PMO, localizada na Av. Coriolano Jucá, nº 66, 1º piso. Macapá-AP. O Edital completo poderá ser consultado ou adquirido na CPL no mesmo endereço, de segunda a sexta feira, das 08:00hs às 14:00hs. O Edital poderá ser adquirido por meio magnético (Pendrive); O representante da empresa deverá trazer carimbo do CNPJ.

Macapá-AP, 26 de março de 2018.

Aguiinaldo de Lima Rodrigues  
Presidente da CPL/CCL/SEGOV/PMO



**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
C.N.P.J.(MF): 05.990.437/0001-33

Errata: Onde se lê no artigo 2º primeira linha da planilha III - receita dos órgão e fundo da administração indireta, o valor de R\$ 566.250,00, leia-se o valor de R\$ 778.355,49.

**Lei Orçamentária Anual - LOA,**  
**Nº 309/2017 - PMC, de 29 de dezembro de 2017.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de CALÇOENE para o exercício de 2018.  
O Prefeito do Município de Calçoene no Amapá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º O orçamento do Município de Calçoene para o exercício de 2018, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 8.288.030,00 (oito milhões duzentos e oitenta e nove mil trinta reais), em Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.  
Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos Municipais, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.  
Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).  
I - Receitas

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	21.193.872,00
Receita Tributária	905.028,00
Receita Patrimonial	128.927,00
Transferências Correntes	18.457.294,00
Outras Receitas Correntes	202,00
Receita de Capital	500.000,00
Transferência de Capital	500.000,00

II - Dedução da Receita

Descrição	Valor R\$
FUNDEB	1.702.421,00
<b>Receita Total</b>	<b>18.289.030,00</b>

II - Receita dos Órgãos e Fundos da Administração Indireta

Descrição	Valor R\$
Legislativo	778.355,49
Fundos	4.069.793,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

Descrição	Valor R\$
01 - Legislativa	778.355,49

03 - Essencial à Justiça	132.370,00
04 - Administração	1.930.281,00
08 - Assistência	1.064.349,00
10 - Saúde	3.824.656,00
12 - Educação	7.927.832,00
13 - Cultura	225.510,00
15 - Urbanismo	368.960,00
16 - Habitação	31.500,00
17 - Saneamento	84.000,00
18 - Gestão Ambiental	840.605,67
20 - Agricultura	301.244,00
23 - Comércio e Serviços	81.422,00
25 - Energia	15.750,00
26 - Transporte	22.254,84
27 - Desporto e Lazer	100.000,00
28 - Encargos Especiais	376.940,00
99 - Reserva de Contingência	183.000,00
<b>Total</b>	<b>18.289.030,00</b>

II - Por Órgão da Administração

Descrição	Valor R\$
11.01 - Câmara	778.355,49
22.01 - Gabinete do Prefeito	501.064,00
22.02 - Gabinete da Vice-prefeita	114.754,00
22.03 - Procuradoria Geral	147.770,00
22.04 - Controladora Geral	0,00
22.05 - Representação Externa	112.024,00
22.06 - Secretaria de Administração	510.950,00
22.07 - Secretaria de Finanças	711.372,00
22.08 - Secretaria de Infraestrutura	1.047.121,84
22.10 - Secretaria Agricultura, Pesca e Aquicultura	301.244,00
22.11 - Secretaria de Cultura	225.510,00
22.13 - Secretaria de Desporto e Lazer	100.000,00
22.14 - Secretaria de Turismo	81.422,00
23.01 - Fundo de Saúde	3.824.656,00
24.01 - Fundo de Educação	7.927.832,00
25.01 - Fundo de Assistência Social	914.977,00
26.01 - Fundo do Direito da Criança, Adolescente	149.372,00



01 - Fundo Esp. Recursos do Meio Ambiente	840.606,67
<b>Total</b>	<b>18.289.030,00</b>

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:  
 I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 3.202 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Não onerará o limite previsto com base no inciso I, os créditos destinados a:

- a) - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b) - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de Fundos dependentes;
- c) - Os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativa, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais;
- d) - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- e) - Abrir Créditos Suplementares por anulação parcial ou total de dotações, transferir, remanejar ou transferir recursos, entre os ramos do Municipal e de uma categoria de despesa para outra categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal dos orçamentos;
- f) - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias a contar da data do recebimento do pedido;
- Artigo 5º As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus anexos poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.
- Artigo 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio Guilherme Assunção Cavalcante,  
 Caçoene - AP, 26 de dezembro de 2017.

*Jonas Fábio Nunes Cavalcante*  
 Prefeito Municipal de Caçoene

Rua Teodoro Antonio Leal, nº 264 - Centro - Caçoene - AP

## Publicação Diversas

### EDITAL Nº. 001/2018 - CONSELHO DELIBERATIVO DA ARPB

#### EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ARPB

O Presidente do Conselho Deliberativo da Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Piratas da Batucada - ARPB, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 43, inciso I, do Estatuto Social da ARPB, torna público o Regulamento Geral para as Eleições da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ARPB. O referido pleito eleitoral obedecerá às seguintes disposições:

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições para a escolha da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Piratas da Batucada - ARPB, que responderão pela entidade até as próximas eleições regulares obedecerão as regras estabelecidas neste Regulamento, o qual poderá ser devidamente impugnado no prazo de 48 horas, a contar de sua publicação.

Parágrafo Único A Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, será responsável pelo cumprimento das disposições deste Regulamento, bem como, decidirá sobre os casos em que este for omissivo.

Art. 2º O referido processo eleitoral será realizado no dia 21 de abril do corrente, das 08:00 às 17:00h, no espaço de Eventos Via Lactea Fabullous, localizado na Avenida Mendonça Furtado, nº 1515 - Centro, nesta Cidade, sendo que 03 (três) dias antes as chapas indicadas 02 (dois) fiscais que acompanharão os procedimentos de votação e apuração.

##### CAPÍTULO II OS ASSOCIADOS APTOS

Art. 3º Poderão participar da eleição votando e sendo votados os associados constantes da relação atualizada de eleitores da Assembleia Geral, publicada juntamente com o Edital de convocação para realização deste pleito.

§1º É vedado o voto por meio de procuração ou qualquer outra forma de representação.

##### CAPÍTULO III

#### DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O pedido de inscrição de chapas para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, membros do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal será devidamente subscrito por 02 (dois) sócios que ficarão credenciados a prestar qualquer esclarecimento ou tomar providências necessárias deverá ser feito até o dia 05 de abril do corrente junto ao Conselho Deliberativo que encaminhará o pedido em até 48 (quarenta e oito) horas a Comissão Eleitoral encarregada de verificar as condições de elegibilidade e registrar as chapas no mesmo prazo.

§ 1º Caso a Comissão não cumpra o prazo estipulado no caput deste artigo, as chapas serão automaticamente registradas, entretanto, se os eleitos não preencherem as condições de elegibilidade sua eleição será declarada nula.

§ 2º A chapa que se achar prejudicada poderá propor impugnação e/ou recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando então o Conselho Deliberativo julgará os recursos e homologará as chapas em até 03 (três) dias.

Art. 5º As chapas deverão ser identificadas por uma legenda alusiva as datas de acontecimentos, por nomes de personalidades ou enredos marcantes na história da Escola, só podendo ser votadas na sua integralidade, sendo considerados nulos os votos em cujas cédulas forem rasurados os nomes dos candidatos ou contiverem qualquer sinal que identifique o eleitor. Parágrafo único. O requerimento de inscrição indicará a denominação das chapas, que deverão ser completas, dando-se preferência ao que for protocolizado em primeiro lugar.

Art. 6º O associado apto a votar deverá estar munido de identificação pessoal e assinar o livro de presença. Este receberá orientações sobre o processo eleitoral devendo qualquer dúvida, obscuridade ou problema ser sanado neste momento. Dridima qualquer eventualidade dar-se-á início a sua votação recebendo a cédula eleitoral e organizadamente dirigirse-a individualmente, até a Cabine de Votação.

Art. 7º As cédulas conterão na ordem os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, Membros do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal, tendo ao lado que cada nome um quadrado onde será feita a marcação.

Art. 8º As reclamações, durante o processo de votação deverão ser formuladas por escrito e serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, já as impugnações durante a apuração poderão ser formuladas verbalmente. Em qualquer das hipóteses, a Comissão Eleitoral deliberará de imediato.

Art. 9º A eleição será declarada nula se o número de cédulas rubricadas existentes na urna, excederem o número de eleitores, desde que a diferença influa no resultado, o que implicará em uma nova eleição dentro de 08 (oito) dias, mediante convocação por Edital fixado na sede social e publicado em pelo menos em 01 (um) jornal de circulação diária.

Art. 10 Serão proclamados eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos e se chapa única, a mesma deverá receber a maioria dos votos positivos, caso contrário proceder-se-á a uma nova eleição, dentro de 10 (dez) dias.

##### CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 11. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral levará a urna para uma sala em separado onde fará a apuração dos votos.

Art. 12. Primeiramente a Comissão Eleitoral analisará as cédulas, objetivando desde logo invalidar aquelas que apresentem, rasuras, sinais de identificação ou qualquer outra impropriedade que possivelmente venha a comprometer a validação do voto.

Art. 13. Passada a análise prevista no artigo anterior, a comissão passará a análise dos votos, que serão anulados quando o associado votar em mais de 01 (um) nome para qualquer dos cargos ou quando o mesmo votar em branco para qualquer dos cargos.

Art. 14. Desconsiderados os votos e cédulas que apresentarem impropriedades, se fará a somatória dos votos, devendo a relação dos eleitos ser organizada obedecendo ao critério de eleições majoritárias.

Art. 15. Posteriormente, se divulgará os nomes dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária e se fixará no local a relação oficial dos eleitos para a Assembleia Geral, Membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal da ARPB.

##### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. No caso de qualquer dos eleitos optar por não compor a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deverá pronunciar-se depois do resultado. Para seu lugar, será convocado o associado mais votado entre os não eleitos.

Art. 17. Caso ocorra empate entre candidatos, o desempate será feito, prevalecendo:  
 I - o candidato com maior tempo de vida associativa;  
 II - o candidato com maior idade.

Art. 18. Qualquer decisão proferida pela Comissão Eleitoral durante a realização do Pleito sobre quaisquer questões não previstas neste Regulamento, será soberana, dela não cabendo nenhum tipo de recurso.

Macapá/AP, 26 de março de 2018

**ENÉAS CASTRO ROSA**  
 Presidente do Conselho Deliberativo da ARPB

#### CONSELHO DELIBERATIVO - ARPB

#### RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS APTOS A PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL DOS ORGAOS DA ARPB - BIÊNIO 2018/2020

O Presidente do Conselho Deliberativo da Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Piratas da Batucada - ARPB, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto Social da Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Piratas da Batucada - ARPB, CONSIDERANDO o que estabelece o Regulamento das Eleições dos Órgãos da Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Piratas da Batucada - ARPB, CONSIDERANDO, a análise dos documentos encaminhados

pela Diretoria Executiva da Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Piratas da Batucada - ARPB.

#### RESOLVE:

1. Tornar de conhecimento público a Relação dos Associados que se encontram aptos a participar do Processo de Eleição do Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, Membros do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal da Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Piratas da Batucada - ARPB, biênio 2018/2020, abaixo nominados:

- Albio Martins de Vilhena - Av. Vereador Orlando Pinto 2651, Santa Rita: 98123-0178.
- Acliene Maria Carvalho Cavalcante Dias - Av. Almirante Barroso, 691-A, Centro: 98118-0807.
- Alcione Maria Carvalho Cavalcante - Av. Mendonça Furtado, 2476, Santa Rita: 98111-8214.
- Alex de Almeida Pereira - Av. Pedro Baião, 872, Trem: 99193-0248.
- Aluisio Barbosa Vinhas - Av. Antônio Gonçalves Tocantins, 095, Trem: 99117-8715.
- Antônio Reinaldo Cavalcante da Silva - Rua Leopoldo Machado, 2289, Centro: 99963-2086.
- Arquyzaan Soares Guimarães - Av. Pedro Baião, 1274, Centro, 98112-1430.
- Carlos Alberto Vasconcelos da Nóbrega - Av. Acelino de Leão, 1986, Santa Rita: 99122-9966.
- Carlos Henrique Gomes - Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2477, Santa Rita: 99132-0581.
- Dayse Pellaes Cumarú Rosa - Av. Cônego D. Maltéz, 1246, Trem: 991331270.
- Diléa Carmem B. Monteiro - Rua Caxias do Sul, 665, Infraero II, 99135-6956.
- Dirival da Costa dos Santos - Av. Ataíde Teive, 1017-C, Centro 99177-1277.
- Emanuel de Jesus Oliveira - Rua Pedro Souza Silva, 131, Jardim Marco Zero: 99108-2388.
- Enéas Castro Rosa - Av. 01 da Telemapá, 161, Jardim Marco Zero: 98111-1213.
- Euclydes Campos de Moraes - Av. General Rondon, 755, Lagunho: 3222-0263.
- Eugênio Marcelo Franklin Braga - Av. Salgado Filho, 395, Centro: 99161-1601.
- Fátima Lucia C. Guedes - Rua Cândido Mendes, 286, Centro: 99144-9775.
- Gersuliano Pinto da Silva - Av. Rio Tefé, 133, Perpetuo Socorro, 98121-7959.
- Gervásio Vilhena Pereira - Av. Pedro Baião, 872, Trem: 99188-4076.
- Gilson Ubiratan Rocha - Av. Primeiro de Maio, 3080, Trem: 9142-6569.
- Giovani Monteiro da Fonseca - Av. Pedro Baião, 872, Centro: 99115-4445.
- Helton Jucá Ferreira Leite - Rua Goiabeiras, 396, Brasil Novo: 99125-8383.
- Heldio José Carneiro - Av. Iracema Carvão Nunes, 253, centro: 99974-1937.
- Ika Maria Jucá Carrera - Av. Emertino Borges, 076, Centro: 99971-2510.
- Izauro Antônio Silva dos Santos - Av. João Guerra, 1496, Congós: 8121-6515.
- Jaézer de Lima Dantas - Rua José Trajano, 1065, Santa Inês: 99113-0571.
- Janaína de Almeida Pereira - Av. Pedro Baião, 872, Trem: 98118-9976.
- Jorge Barata Xerfan - Rua 21 de Julho, 093, Laurindo Banha: 99975-4591.
- José das Graças dos Santos Torres - Rua Marcelo Cândia, 1293, Santa Rita: 99975-3040.
- José Maria Caxias de Souza - Rua Leopoldo Machado, 2270, Centro: 99141-0536.
- Kátia Maria Tork Rodrigues - Rua Maria Marola Gato, 698, Jardim Marco Zero: 99164-9925.
- Lourival do Carmo Freitas - Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1725, Santa Rita: (61) 98125-2105.
- Manoel Anacleto Ramos dos Santos - Rua Eliezer Levy, 3071, Trem: 8123-2741.
- Manoel das Graças dos Santos Torres - Av. Ataíde Teive, 958, Centro: 99154-6015.
- Marcelo de Oliveira Medeiros - Rod. Duca Serra, Km 09, 066, Conj. São José: (84) 99922-1194.
- Marco Jhony de O. do Nascimento - Rua Jose Chaves Cohen, 180, J. Equatorial, 99112-3688.
- Maria Auxiliadora de Almeida Pereira - Av. Pedro Baião, 872, Trem: 99188-4215.
- Mauro Pereira Segundo - Av. 1 de Maio, 136-A, Trem: 99139-4447.
- Meirinalva Vilhena Pereira - Av. Padre Rinaldo Bossi, 1413, Congós: 99169-1278.
- Nazaré França da Silva - Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2477, Santa Rita: 99126-3885.
- Oderlei Barbosa Brito - Av. dos Guaranis, 184, Beiró: 99136-6115.
- Paulo Marcelino Moreira de Lemos - Av. Salgado Filho, 264, Centro: 99171-9977.
- Pedro Franklin Gomes - Rua Padre Luiz Davi, 274, Alvorada: 99181-4791.
- Raimundo Maia Barreto - Rua Jovino Dinoá, 2951, Trem: 99131-1454.
- Raimundo Sérgio Moreira de Lemos - Av. Maurício Trindade, 481, J. Equatorial: 98133-7980.
- Regiane de Oliveira Moreira - Av. Maurício Trindade, 481, J. Equatorial: 98112-5721.
- Reginaldo Costa de França - Av. José de Paula Lobo, 245, Muca: 99933-3600.
- Ricardo Leão Dias - Av. Almirante Barroso, 691-A, Centro: 98111-0808.
- Rita de Cássia Seabra - Av. Desidério Antônio Coelho, 1967-B, Buritzal, 98117-5293.
- Rui Heiner Ferreira Gonçalves - Av. 06, 1412, Marabaxo I: 99124-8522.

Macapá/AP, 26 de março de 2018

**ENÉAS CASTRO ROSA**  
 Presidente do Conselho Deliberativo da ARPB